

VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ nº 41.570.356/0001-48 - NIRE 35.300.631.048

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA  
VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

**1. Data, Hora e Local:** iniciada em 12 de maio de 2025, às 16h00 (dezesseis horas), tendo sido suspensa em 12 de maio de 2025, 27 de maio de 2025, 3 de junho de 2025, 10 de junho de 2025, 17 de junho de 2025, 26 de junho de 2025 e 27 de junho de 2025 até a presente data, 1º de julho de 2025, ocasião em que os trabalhos foram retomados, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom Meetings, nos termos do artigo 70, I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022. **2. Convocação:** mediante publicação do edital de 2ª (segunda) convocação da assembleia no jornal "Diário de Notícias" do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 30 de abril e 1º e 2º de maio de 2025. **3. Presença:** estiveram presentes (a) os titulares de 97,79% (noventa e sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 2ª (segunda) emissão da VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.400, sala 51, Centro, CEP 13330-210, inscrita no CNPJ sob o nº 41.570.356/0001-48 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.631.048 ("Debêntures", "Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A." ("Escritura") celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme a lista de presença que integra o Anexo; (b) os representantes da Companhia; e (c) os representantes do Agente Fiduciário. **4. Mesa:** (a) presidente: Felipe Sampaio Pena; e (b) secretário: Mauricio Ruan Fernandes. **5. Ordem do dia:** deliberar sobre (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na cláusula 6.2.1 da Escritura) prevista no inciso (xvii) da cláusula 6.2.1 da Escritura (descumprimento, pela Companhia, do Índice Financeiro previsto na Escritura); (b) a alteração (1) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na cláusula 4.12.1 da Escritura); e (2) das Datas de Amortização das Debêntures (conforme definidas na cláusula 4.13.1 da Escritura), conforme descritas no cronograma de pagamento previsto no Anexo I da Escritura; (c) a alteração da Remuneração (conforme definida na cláusula 4.11.1 da Escritura); (d) a mudança da estrutura de Garantias (conforme definidas na cláusula 4.23 da Escritura) das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, (1) ajustes no Montante Mínimo da Garantia, no Fluxo Mínimo Mensal e no Índice de Garantia (respectivamente definidos nas cláusulas 4.23.1.2, 4.23.1.3 e 4.23.1.4 da Escritura); bem como (2) alteração das regras e procedimentos para a substituição e reforço das Garantias; (e) a alteração da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático (conforme definida na cláusula 6.1.1 da Escritura) prevista no inciso (vi) da cláusula 6.1.1 da Escritura, incluindo a supressão ou ajuste da definição de "Afiliadas Relevantes" (conforme definidas na cláusula 6.1.1 (vi) da Escritura); (f) subsidiariamente à matéria prevista no item (e) acima, a consequente alteração das cláusulas 6.1.1 (vi) e (ix), 6.2.1 (iii), 7.1 (s) e 10.1 (d) da Escritura; (g) a alteração da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático prevista no inciso (viii) da cláusula 6.1.1 da Escritura (mudança ou transferência de controle acionário, direto ou indireto, da Companhia); (h) a alteração dos parâmetros e marcos temporais do Índice de Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na cláusula 6.2.1 (xvii) da Escritura); (i) a alteração dos quórum qualificados de deliberação previstos na Escritura; e (j) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário a adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das matérias dos itens (b) a (i) acima, incluindo, mas não se limitando a, ao aditamento da Escritura e dos Contratos de Garantia. **6. Deliberações:** Verificada a existência de quórum suficiente para a retomada da assembleia suspensa e a revisão das deliberações das matérias da ordem do dia, o presidente declarou reabertos os trabalhos da assembleia iniciada em 12 de maio de 2025 e suspensa em 12 de maio de 2025, 27 de maio de 2025, 3 de junho de 2025, 10 de junho de 2025, 17 de junho de 2025 e 26 de junho de 2025, conforme aprovado pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas presentes sobre qualquer situação que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia, sendo confirmado por todos os Debenturistas presentes não haver qualquer situação de conflito de interesses. Preliminarmente, os Debenturistas presentes aprovaram, por unanimidade, a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Considerando a formalização do "Memorando de Entendimentos" ("MoU"), celebrado em 26 de junho de 2025 entre a Companhia, na qualidade de devedora, os Debenturistas titulares de 99,80% (noventa e nove inteiros e oitenta centésimos por cento) das Debêntures e os debenturistas titulares das debêntures da 1ª emissão da Companhia, com a interveniência do Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP GA") e da Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Strata"), para fins da reestruturação da dívida da Companhia, os Debenturistas presentes, representantes de 97,79% (noventa e sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na cláusula 9.1.6 da Escritura), deliberaram as matérias da ordem do dia conforme a seguir: (a) em relação ao item (a) da ordem do dia: (1) aprovaram a concessão de waiver temporário em relação à Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida na cláusula 6.2.1 da Escritura) prevista no inciso (xvii) da cláusula 6.2.1 da Escritura (descumprimento, pela Companhia, do Índice Financeiro previsto na Escritura), com a ressalva de que tal waiver temporário permanecerá válido até 30 de setembro de 2025 ou a data de eventual rescisão antecipada do MoU, o que ocorrer primeiro; e (2) nos termos do MoU, a Companhia fica autorizada a ceder, com coobrigação, recebíveis performados e a performar oriundos da carteira de veículos, máquinas e equipamentos seminovos atualmente desonerados, bem como outros recebíveis comerciais elegíveis, para um instrumento de cessão de crédito gerido pela Strata, no valor total de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (b) em relação ao item (b) da ordem do dia: aprovaram de forma parcial a matéria para (1) conceder a suspensão, até 30 de setembro de 2025 ou até a data de eventual rescisão antecipada do MoU, o que ocorrer primeiro, do pagamento e da exigibilidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento da parcela da Remuneração das Debêntures e da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, com vencimento original em 15 de agosto de 2025; e (2) suspender esta assembleia no que tange à deliberação da matéria da ordem do dia mencionada no item 5(b)(1), alteração das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na cláusula 4.12.1 da Escritura), e no item 5(b)(2), alteração das Datas de Amortização das Debêntures (conforme definidas na cláusula 4.13.1 da Escritura), até o dia 30 de julho de 2025, às 16h (dezesseis horas), ou até 1 (um) Dia Útil após a data de eventual divulgação de comunicado do Agente Fiduciário sobre eventual rescisão antecipada do MoU; (d) em relação ao item (d) da ordem do dia: aprovaram de maneira parcial a referida matéria, nos termos a seguir: (1) a partir do momento em que o saldo da Conta Vinculada (conforme definida no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 17 de agosto de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme editado de tempos em tempos) ultrapassar o montante R\$2.581.231,56 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) ("Montante Mínimo Retido"), o Agente Fiduciário não deverá mais reter recursos adicionais e estará autorizado e instruído a liberar o valor excedente ao Montante Mínimo Retido para contas de livre movimentação da Companhia. O Montante Mínimo Retido corresponde ao saldo da Conta Vinculada ao final da data de assinatura do MoU; (2) após a realização do aporte, capital, direta ou indiretamente na Companhia (incluindo por meio de uma holding intermediária), em moeda corrente nacional, de ao menos R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com recursos oriundos da integralização, pelo FIP GA ou por outro fundo de investimento gerido pela Strata, em novas debêntures emitidas por holding controladora da Companhia (ou que se torne controladora justamente em razão de tal aporte), e após a data de implementação da reestruturação da dívida financeira da Companhia, nos termos definidos no MoU ("Closing") e a comprovação ao Agente Fiduciário da realização do aporte, este está autorizado a realizar a liberação automática da integralidade do Montante Mínimo Retido, bem como de todos e quaisquer recursos que transitarem na Conta Vinculada à Companhia, observado que, durante o Período de Waiver CF (conforme definido abaixo), a Companhia está dispensada de cumprir o Montante Mínimo da Garantia e o Fluxo Mínimo Mensal, previstos, respectivamente, nas cláusulas 5.11 e 5.12 do Contrato de Cessão Fiduciária; (3) a autorização prévia (waiver) para a não recomposição do lastro do Contrato de Cessão Fiduciária conforme Montante Mínimo da Garantia da Segunda Fase estabelecido na Escritura, por até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de 26 de junho de 2025 ("Período de Waiver CF"), com a possibilidade de prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta dias), desde que a Companhia comprove aos Debenturistas que 100% (cem por cento) do lastro existente foi dado em garantia; e (4) considerando o compromisso assumido pela Companhia de promover a constituição de alienação fiduciária sobre novos equipamentos e máquinas operacionais, em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, no valor de aproximadamente R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando, cumulativamente, as 2 (duas) emissões de debêntures da Companhia, aloçando-se o valor entre elas de acordo com o índice de cobertura previsto no MoU, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados de 26 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por mais 7 (sete) Dias Úteis, a autorização para, após o devido registro da nova Alienação Fiduciária de veículos, máquinas e equipamentos seminovos e somente até a data do Closing, o Agente Fiduciário liberar equipamentos e máquinas operacionais alienados fiduciariamente, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Implementos e Outras Avenças" celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 17 de agosto de 2023, com o objetivo exclusivo da Companhia realizar a respectiva venda no valor de até R\$9.500.000,00 nove milhões e quinhentos mil de reais), observados os termos do MoU; (e) em relação aos itens (e), (f) e (g) da ordem do dia: aprovaram nos termos a seguir: (1) a autorização para a assunção do controle acionário (direto ou por meio de holding intermediária) da Companhia pelo FIP GA ou para outro fundo de investimento gerido pela Strata, de forma que, com tal alteração do controle, não será configurada a Hipótese de Vencimento Antecipado Automático prevista no item 6.1.1 (viii) da Escritura; (2) condicionada à assunção do controle acionário (direto ou por meio de holding intermediária) da Companhia pelo FIP GA ou para outro fundo de investimento gerido pela Strata, a alteração da definição de "Afiliadas Relevantes" constante na cláusula 6.1.1 (vi) da Escritura, que passará a se referir a "sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum do FIP GA ou outros veículos de investimento geridos pela Strata com participação, direta ou indireta, da Companhia"; e (3) em razão da aprovação condicionada da alteração da definição de "Afiliadas Relevantes" mencionada no item **Erro! Fóntea de referência não encontrada.**(e)(2) acima, a consequente alteração das cláusulas 6.1.1 (vi) e (ix), 6.2.1 (iv), 7.1 (r) e 10.1 (d) da Escritura; e (f) em relação aos itens (h), (i) e (j) da ordem do dia: aprovaram a suspensão desta assembleia no que tange à deliberação das matérias da ordem do dia mencionada nos itens 5(h), (i) e (j) até o dia 30 de julho de 2025, às 16h (dezesseis horas), ou até 1 (um) Dia Útil após a data de eventual divulgação de comunicado do Agente Fiduciário sobre eventual rescisão antecipada do MoU. Os Debenturistas presentes e a Companhia consignam, nesta ata, que as deliberações aprovadas nesta assembleia poderão sofrer alterações no momento da sua reabertura, de modo que poderá ser necessário implementar novos ajustes operacionais e/ou alterar os procedimentos operacionais já definidos. Cumulativamente, as deliberações tomadas no âmbito desta assembleia estão condicionadas à aprovação de dispensas temporárias, condicionadas e equivalentes, pelos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. Ainda, os Debenturistas presentes e a Companhia consignam, nesta ata, que, em caso de rescisão antecipada do MoU, o Agente Fiduciário deverá ser comunicado pela Companhia ou pelos Debenturistas sobre a eventual rescisão antecipada do MoU. Por fim, os Debenturistas autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi suspensa até o dia 30 de julho de 2025, às 16h (dezesseis horas), ou até 1 (um) Dia Útil após a data de eventual divulgação de comunicado do Agente Fiduciário sobre eventual rescisão antecipada do MoU, e esta ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Indaiatuba, 19 de julho de 2025. **Mesa:** Felipe Sampaio Pena **Presidente** Mauricio Ruan Fernandes **Secretário** Companhia: VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. **Agente Fiduciário:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

